



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

# Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 1000250-90.2022.5.02.0025

Relator: ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

## Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/12/2024

Valor da causa: R\$ 133.615,96

### Partes:

**SUSCITANTE:** Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SUSCITADO:** TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AGRAVANTE:** EDIVANILSON PEREIRA SOUSA

**AGRAVADO:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**RECORRENTE:** EDIVANILSON PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS

ADVOGADO: MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS

ADVOGADO: LUIZ MIGUEL ROZIA

**RECORRIDO:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**AMICUS CURIAE:** ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP

ADVOGADO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 1000250-90.2022.5.02.0025**

SUSCITANTE : **Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AGRAVANTE : **EDIVANILSON PEREIRA SOUSA**

AGRAVADA : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

RECORRENTE: **EDIVANILSON PEREIRA SOUSA**

ADVOGADA : Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS

ADVOGADO : Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS

ADVOGADO : Dr. LUIZ MIGUEL ROZIA

RECORRIDA : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

CUSTOS

LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMABB/rs

#### **D E S P A C H O**

#### **DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS PARA JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO DE Nº 115**

Trata-se de Incidente de Recurso Repetitivo de nº 115 da tabela de teses vinculantes deste Tribunal Superior do Trabalho e versa, em síntese, sobre os **efeitos e a extensão da mudança na forma de cálculo do abono pecuniário, promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT por meio do Memorando Circular nº 2.316/2016 - GPAR/CEGEP.**

Na sessão do dia 24/3/25, o Eg. Tribunal Pleno, por sugestão Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896-C da CLT), deliberou pelo acolhimento da proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica:

**A mudança na forma de cálculo do abono pecuniário previsto no art. 143 da CLT, promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT por meio do Memorando Circular nº 2.316/2016 - GPAR/CEGEP, configura alteração contratual lesiva, não atingindo os empregados contratados sob a égide da sistemática anterior?**

Assim, com a finalidade de instruir o feito para adequada apreciação da demanda, **determino as providências a seguir**, nos termos do que preveem os artigos 896-C da CLT; 284 e 285 do RITST:

1. Expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de quinze dias, prestem as informações que julgarem relevantes a respeito da controvérsia e remetam a este Tribunal até 2 (dois) recursos representativos da questão jurídica acima delimitada (art. 284, III, do RITST);

2. Expedição de **edital** com prazo de quinze dias, para manifestação **escrita** das pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia, com a possibilidade de requerimento de admissão nos autos como *amici curiae*. O edital em questão deverá ser divulgado no site deste Tribunal Superior do Trabalho, de modo a possibilitar sua ampla divulgação e acesso (art. 284, IV, do RITST);

3. Remessa de cópia desta decisão aos demais Ministros desta Corte (art. 284, V, do RITST);

4. Remessa de cópia desta decisão ao Exímio Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, para cumprimento do quanto consta no art. 285 do RITST, *verbis*:

Art. 285. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho oficiará os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, com cópia da decisão de afetação, para que suspendam os recursos de revista interpostos em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos e ainda não encaminhados a este Tribunal, bem como os recursos ordinários interpostos contra as sentenças proferidas em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos, até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho.

5. Após o recebimento das informações e/ou findados os prazos assinalados, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de quinze dias para emissão de parecer sobre a questão jurídica afetada (artigos 896-C, §9º, da CLT, e 284, VI, do RITST).

Passo, doravante, a decidir matéria pendente de exame na presente fase processual.

#### AMICUS CURIAE.

#### PEDIDO DE ADMISSÃO REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS (ADCAP)

Por meio da petição de fls. 1931-1955, a **Associação dos profissionais dos Correios (ADCAP)** requer o ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae*.

Apresenta as razões pelas quais acredita possuir representatividade para intervir no feito, diante das suas finalidades institucionais. Ainda, ressalta a relevância da matéria, a justificar a sua admissão no feito.

##### Ao exame.

O artigo 138 do CPC dispõe que *“O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada”*.

No mesmo sentido, o regimento interno deste Tribunal Superior do Trabalho preceitua ser possível a admissão de *amicus curiae* em incidentes de recursos repetitivos (art. 284/RI c/c IN 39/TST).

No caso, reputo demonstrada a legitimidade da **Associação dos profissionais dos Correios (ADCAP)** para intervir no feito, nos termos da legislação de regência, razão pela qual **DEFIRO** sua inclusão como *amicus curiae*.

À Secretaria para as providências cabíveis quanto à referida admissão.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2025.

**ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**

Ministro Relator

